CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2942
14 / 09 / 15
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/776

Rio Grande, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 066 que **CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DO RIO GRANDE E ALTERA O ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/03.**

A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Pessoal em Estágio Probatório foi criada através da Lei nº 5370 de 02 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 41, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

A CAEP tem a finalidade de receber os boletins de estágio probatório; fazer audiências com os chefes imediatos e com todos os servidores em estágio probatório que ingressaram no serviço público municipal e aqueles que até a presente data ainda não são estáveis, envolvendo todas as Secretarias do Município; ao fazer a avaliação do servidor e ao constatar comportamento inadequado e avaliações insuficientes solicita a abertura de PAD, sempre embasada pela Legislação que regula a matéria, e demais competências e atribuições explanadas em seu Regimento Interno, homologado através do Decreto nº 7833 de 10 janeiro de 2002, e ainda, através do processo de nº 17913/2011 da PREVIRG, que resultou na Portaria nº 058/2011 de 15 de agosto de 2011.

Esta Comissão trabalha também junto às Secretarias Municipais, orientando no preenchimento dos boletins, na forma correta de avaliação, para que seja moldado um perfil de servidor comprometido com seus deveres e com o público.

Através do presente, institui-se a gratificação aos membros da CAEP levando em conta as atribuições exercidas por esta Comissão e as razões expostas acima embasando o pleito ainda no fato de que o volume de trabalho é imenso, tendo em vista o fato de que todos os servidores públicos municipais estão submetidos à avaliação pelo período de 03 anos e a responsabilidade de analisar um processo que tem grande impacto na vida funcional do servidor.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

02
CB

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DO RIO GRANDE E ALTERA O ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/03.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estágio Probatório – CAEP no âmbito do Poder Executivo, responsável pelo acompanhamento e fechamento dos estágios probatórios dos servidores municipais, declarando, ao fim do processo de avaliação, a aptidão ou não do mesmo para fins de exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2° A Comissão de Estágio Probatório – CAEP será constituída por três servidores estatutários ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º - Os membros da CAEP serão designados através de Portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa.

§ 2º - Quando houver necessidade poderão ser designados até dois membros, em caráter temporário para dar suporte a CAEP.

§ 3º - No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão serão designados substitutos, na forma do parágrafo 1º do presente artigo.

§ 4º - A função de Presidente será exercida por servidor estatutário com curso superior completo e dos demais membros com formação mínima de nível médio completo.

Art. 3º A CAEP é órgão consultivo e deliberativo em matéria de estágio probatório dos servidores municipais, devendo observar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e distribuir eletronicamente o formulário do boletim de desempenho;

II - receber os boletins de desempenho devidamente preenchidos, na periodicidade, prevista em lei, analisá-los e mantê-los arquivados até o efetivo fechamento do estágio probatório;

III - encaminhar para a abertura de processo administrativo disciplinar os casos nos quais se verifique avaliações insuficientes em três boletins, em qualquer fase do estágio;

IV - declarar o servidor apto ou inapto, confirmando o servidor no cargo, após a conclusão das avaliações, encaminhando os boletins ao Núcleo de Pessoal Ativo da SMGA para fins de elaboração da respectiva Portaria de Estabilidade;

V - expedir pareceres quando consultada e disponibilizar orientações aos avaliadores dos servidores em estágio probatório;

VI – cobrar junto aos demais órgãos da Administração Direta que mantenha em dia avaliação dos seus servidores em estágio probatório;

VII - encaminhar para abertura de processo administrativo disciplinar, os casos de superior hierárquico que não mantém em dia as avaliações dos servidores que lhe incumbe avaliar;

VIII – estabelecer o seu Regimento Interno e as diretrizes do funcionamento e avaliação de pessoal;

IX – dar poderes para essa Comissão instaurar os processos para resolução de servidores que não foram avaliados.

X - fazer levantamento de todos os servidores que não possuem estabilidade incluindo os que ingressaram antes de 1998.

XI - a Comissão enviará ofício para cada Secretaria a qual deverá indicar um servidor responsável por encaminhar para a CAEP os boletins de desempenho dentro do prazo das avaliações.

Parágrafo Único: Controle e recebimento das avaliações de estágio probatório dos servidores integrantes do magistério municipal é atribuição da CPAF (Comissão Permanente para Assuntos Funcionais) vinculada à Secretaria de Município da Educação, a qual, após o recebimento e verificação da regularidade dos boletins e devidos preenchimentos e assinaturas, os encaminha à CAEP para finalização e fechamento.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CAEP:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, conforme disposições regimentais.

II – propor pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III -representar a Comissão quando se fizer necessário, a pedido do Prefeito ou dos Secretários de Município;

IV – decidir sobre a concessão de vista de assuntos em pauta ou extra pauta durante as reuniões da CAEP, quando requerido;

V – redigir o regimento interno da CAEP e propor alterações no mesmo, quando se fizer necessário, com vistas à melhoria do funcionamento da Comissão;

VI – assinar as decisões e demais atos da Comissão;

VII – convidar para participar das reuniões outros servidores ou seus superiores, no caso de urgência e de relevante interesse da Administração e dos servidores avaliados;

Art. 5º São atribuições dos membros da CAEP:

I – participar das reuniões e deliberações sobre as matérias de interesse da Comissão, assim como dos fechamentos dos estágios probatório;

II – solicitar vistas de assuntos constantes na pauta e ou extra pauta;

III - aprovar a pauta das reuniões propostas pelo Presidente;

IV – apresentar proposições para melhoria do desenvolvimento do trabalho e agilidade nos fechamentos dos estágios probatórios;

V – votar decisões sobre questões trazidas à CAEP;

VI – atender ao Presidente nos assuntos referentes a Comissão prestando os auxílios necessários.

04
02

Art. 6° A CAEP reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana para o desempenho das atribuições, extraordinariamente, sempre que necessário, para o cumprimento de suas finalidades

Art. 7° Os membros da CAEP receberão mensalmente uma gratificação correspondente ao valor de uma Função de Direção e Chefia, Símbolo V.

§ 1° - Os servidores que forem designados para auxiliar temporariamente a CAEP, perceberão a gratificação no período que efetivamente estiverem em exercício.

§ 2° - A gratificação prevista no caput será devida nos afastamentos em virtude de férias e licença para tratamento de saúde prevista no § 3° do artigo 35 da lei municipal 6.500/07.

Art. 8° Fica alterada a redação do paragrafo 2° do artigo 18, da Lei Municipal n° 5.819/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18:
(...)

a) A assiduidade;
b) A disciplina;
c) A responsabilidade;
d) A pontualidade;
e) A eficiência;
f) O relacionamento

Art. 9° As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas As Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 06/2015

Data da Elaboração: 22/07/2015

PD 41.408/2014

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 03 FDC´s V

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	10.561,67
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	1.742,68
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	2.323,57
03.01.11.331.0212.2089	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0001	4.800,00
		TOTAL	19.427,91

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:			
meses							
Janeiro	0,00	3.969,97	4.180,67	**Fonte:**	0001	RECURSO LIVRE	
Fevereiro	0,00	3.969,97	4.180,67	Ativo Financeiro mês anterior:			48.968.602,43
março	0,00	3.969,97	4.180,67	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			17.068.384,07
abril	0,00	3.969,97	4.180,67	(=) Resultado Financeiro mês anterior			31.900.218,36
maio	0,00	3.969,97	4.180,67	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.763.962,54
junho	0,00	3.969,97	4.180,67	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.763.962,54
julho	0,00	3.969,97	4.180,67	(=) Resultado Financeiro projetado ano			31.900.218,36
agosto	3.773,06	6.969,08	7.389,72	(+) receitas primeiro ano seguinte			281.152.160,67
setembro	3.773,06	3.969,97	4.180,67	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			281.152.160,67
outubro	3.773,06	3.969,97	4.180,67	(+) receitas segundo ano seguinte			295.209.768,70
novembro	3.773,06	3.969,97	4.180,67	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			295.209.768,70
dezembro	4.335,67	6.979,95	7.401,34	(=) situação financeira antes do Impacto			31.900.218,36
Soma	19.427,91	53.648,77	56.597,78	(- gastos impacto) = situação projetada			31.770.543,90

E) Percentual de despesa com pessoal 1º quadrimestre de 2015 (atual) TCE	**51,01%**
F) Percentual de despesa com pessoal estimada até dezembro de 2015 TCE	

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	FDC V	
QUANTIDADE:	3	
TIPO	FDC V	
MÊS PERCEBIMENTO	AGOSTO	

CATEGORIA	SALÁRIO	QTD	VALOR
FDC V	677,03	3	2.031,09
			-
			-
TOTAL		3	2.031,09

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração								2.031,09	2.031,09	2.031,09	2.031,09	2.031,09	10.155,45
Previrg 16,5%								335,13	335,13	335,13	335,13	335,13	1.675,65
Auxílio-alimentação	-	-	-	-				960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	4.800,00
Gratificação Natalina												406,22	406,22
Previrg 16,5% Grat. Natalina												67,03	67,03
Previrg 22%	-	-	-	-				446,84	446,84	446,84	446,84	536,21	2.323,57
Totais	-	-	-	-	-	-	-	**3.773,06**	**3.773,06**	**3.773,06**	**3.773,06**	**4.335,67**	**19.427,91**

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	2.173,27	26.079,20
Previrg 16,5%	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	358,59	4.303,07
Auxílio-alimentação	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	11.520,00
Gratificação Natalina												2.173,27	2.173,27
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-				358,59	358,59
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	2.173,27	-	-	-	-	2.173,27
Previrg 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	347,72	-	-	-	-	347,72
PREVIRG 22%	478,12	478,12	478,12	478,12	478,12	478,12	478,12	956,24	478,12	478,12	478,12	956,24	6.693,66
Totais	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**6.969,08**	**3.969,97**	**3.969,97**	**3.969,97**	**6.979,95**	**53.648,77**

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	2.325,39	27.904,74
Previrg 16,5%	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	383,69	4.604,28
Auxílio-alimentação	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	11.520,00
Gratificação Natalina												2.325,39	2.325,39
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina												383,69	383,69
Gratificação Férias	-	-	-	-	-		-	2.325,39	-	-	-	-	2.325,39
Previrg 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	372,06	-	-	-	-	372,06
PREVIRG 22%	511,59	511,59	511,59	511,59	511,59	511,59	511,59	1.023,17	511,59	511,59	511,59	1.023,17	7.162,22
Totais	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**7.389,72**	**4.180,67**	**4.180,67**	**4.180,67**	**7.401,34**	**56.597,78**

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2942/15
PLE 66/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Santos

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de novembro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de [illegible] de 20 15

VEREADOR
Flavio Santos
PSDB
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de outubro de 2015

Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Conci
Consultor Jurídico
8 / 10 / 15

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2942/15 **TIPO/Nº:** PLE 66/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de ___ de 2015.

Presidente

09

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2942/2015 **TIPO/Nº:** PLE 066/2015

AUTOR: Executivo Municipal.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc ..), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade 16/9/15 Presidente	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Secretário	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA
( ) Admissibilidade
( ) Não-admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) Admissibilidade
( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de setembro de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3421
11 / 11 / 15
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/969

Rio Grande, 09 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n° 066/2015, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 776 de 09 de setembro de 2015 que **"CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DO RIO GRANDE E ALTERA O ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/03."**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1315/15
Proc. 3421/2015

Rio Grande, 16 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 969 de 09 de novembro de 2015, o **PLE 066 – "CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E ALTERA O ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/03."** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 776 de 09 de setembro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!